

PUBLICIDADE LEGAL



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

Processo Digital nº: 1008350-68.2021.8.26.0019 Classe - Assunto Interdição/Curatela - Tutela de Urgência Requerente: Fábio Roberto Domingos, FÁBIO ROBERTO DOMINGOS, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 30.885.207-2, CPF 33276879867, Rua Edyn Peterlevtz, 82, Recanto do Guarapani, CEP 13380-560, Nova Odessa - SP Reguendo: Noir de Jesus Domingos, NOIR DE JESUS DOMINGOS, RG 7.386.526, CPF 71567402887, com endereço à Rua Benedito Aparecido Bertossi, 796, Jd. Brasil, Americana - SP Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE ALVES CORREIA IATAROLA Vistos. Posto isso, acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de NOIR DE JESUS DOMINGOS, CPF 71567402887, portador de déficit cognitivo incapacitante, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe a pessoa de FÁBIO ROBERTO DOMINGOS, CPF 33276879867, como sendo sua curadora. A pessoa de Fábio Roberto Domingos fica identificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade de Noir de Jesus Domingos interditado, bem como a presumida idoneidade da pessoa de Fábio Roberto Domingos, que fora nomeada curadora, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil). Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento de Noir de Jesus Domingos, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa do curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Arbitro, desde já, os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Devendo o interessado, se ainda não o fez, apresentar ofício de indicação com o número do "RG". Expeça-se a respectiva certidão. Em relação às contas prestadas nos autos, encampo a manifestação ministerial de fls. 223; Expeça-se o necessário para que os peritos (médico e contábil) recebam honorários decorrentes do trabalho desempenhado nos autos, caso isso ainda não tenha ocorrido. P.L.C. Ciência ao Ministério Público. Americana, 5 de junho de 2023. K-15/10

EDITAL-PROCESSO DIGITAL 1008350-68 2021 8 26 0019-DESTAK
png

Código do documento baf6b23a-63f4-47ab-a7b5-b98d63cf8668



Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196
Certificado Digital
editais@tododia.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Oct 2023, 19:02:26

Documento baf6b23a-63f4-47ab-a7b5-b98d63cf8668 **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-13T19:02:26-03:00

13 Oct 2023, 19:02:53

Assinaturas **iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-13T19:02:53-03:00

13 Oct 2023, 19:03:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196
Assinou Email: editais@tododia.com.br. IP: 45.188.179.85 (dynamic-85.tecplus.net.br porta: 14484). Dados do Certificado: CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08701082000103, OU=VideoConferencia, L=Americana, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-10-13T19:03:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44472ff45fced722763742bffd17c2911e0c7bc062c36487c263b77a27e3fa1d
(SHA512):09a090bc3422005ee2c57e1d7e6c82b39effe52ad7c0cb53b8c36f70727e31288b5c0cada6f6bc95409bab9e2205f8b3b18dc8fa6f426164f84d7166ff617a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign